



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2025

LEANDRO
FIGUEIREDO
DE CASTRO
16/10/2025 12:56

MARLON
CARVALHO DE
SOUSA ROCHA
20/10/2025 14:30

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, neste ato representado por seu Diretor-Geral, MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, de outro lado, a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, com sede Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-140, inscrita no CNPJ n. 65.149.197/0002-51, e-mail repremig.bh@terra.com.br, leandro@repremig.com.br, telefone (31) 3047-4990, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a) LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO, inscrito(a) no CPF sob o n.º. 371.746-**, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n. 1023/2025** e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 16/2025**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, no Decreto 11.462/2023 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do(s) objeto(s) a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇO E QUANTIDADES PREVISTAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E TRT'S COPARTICIPANTES.

1.1. Os preços registrados por este TRT da 23ª Região, na condição de Órgão Gerenciador, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE/ GARANTIA ON- SITE	VLR. UNIT. (R\$)	QTD.	VLR. TOTAL (R\$)
5	Tela Interativa Características Técnicas: Tela: 1. Tela touch screen, plana antirreflexiva; 2. Tecnologia de retroiluminação: Led; 3. Tecnologia do painel: IPS ou VA; 4. Tamanho da tela (medido na diagonal): 86 polegadas; 5. Resolução de tela: 4K	Marca/Fabricante: SAMSUNG Modelo: WA86F + Acessórios Procedência: Nacional Garantia ON SITE: 36 (trinta e seis) meses.	12.820,00	52	666.640,00



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 1023/2025



2



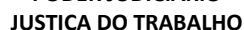
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2025

25. Interface touch: USB ou RS232; 26. Faixa mínima de reconhecimento do objeto para toque: menor ou igual a 3,5 mm; 27. Número de pontos de contato simultâneos: 20 (vinte) ou mais; 28. Tempo de resposta: 5 ms ou menos; 29. Tipo da caneta para toque: passiva; Recursos: 30. Espelhamento da tela de dispositivos como pc ou notebook; 31. Possibilidade de importar/exportar arquivos para o pen drive e google drive; 32. Compatibilidade com aplicativos como google e-mail e google play store; 33. Possibilidade de divisão da tela em janelas múltiplas; 34. Compartilhamento de tela com, no mínimo, 9 dispositivos conectados; 35. Deve possuir recurso que reduz automaticamente a emissão de luzes azuis do monitor para proteger os olhos da luminosidade que causa o cansaço ocular; 36. Deve possuir redutor de imagens e luzes instáveis (oscilações) que evita a tensão muscular ao redor dos olhos; 37. Deve possuir botões de fácil acesso para controle de volume e menu de configuração do equipamento; Fonte: 38. Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 110 a 240 vac (+/- 10%), 50- 60Hz, com ajuste automático; Acessórios: 39. Cabo de energia compatível com				
--	--	--	--	--



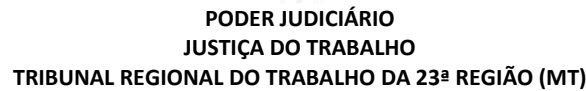
4



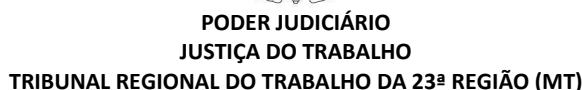
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2025

1.2. Quantitativos registrados pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Coparticipantes:





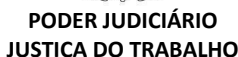
	ITEM 5
	Tela Interativa
TRT1	6
TRT2	0
TRT3	0
TRT4	0
TRT5	1
TRT6	5
TRT7	0
TRT8	8
TRT9	0
TRT10	3
TRT11	2
TRT12	0
TRT13	0
TRT14	0
TRT15	0
TRT16	1
TRT17	4
TRT18	1
TRT19	3
TRT20	6
TRT21	3
TRT22	3
TRT23	6
TRT24	0



TST	0
TOTAL	52

7





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2025

2.2.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, será exigido o Cadastro Informativo de débitos não Quitados com o Setor Público Federal – CADIN, bem como as improvações das condições de habilitação e contratação previstas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, conforme art. 91, 4º, da Lei n. 14.133/2021, ratificando-se que, a existência de registro no CADIN, constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do art. 6ª-A da Lei n. 10.522/2002.

2.2.5.2. O prazo previsto para regularização poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela signatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.3. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

3.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação, no Termo de Referência (anexo I do Edital de Licitação), na Minuta Contratual (Anexo VI do Edital de Licitação) e na proposta da signatária, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2025

sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

4.1.3.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado utilizado para a presente aquisição, em 08/09/2025.

4.1.3.2. Após o interregno do período supra, os preços iniciais poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. Os preços do objeto serão reajustados conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência (anexo I do Edital de Licitação) e na Minuta Contratual (Anexo VI do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

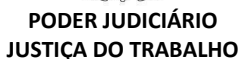
5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a administração avaliará a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à administração a alteração do preço registrado, mediante



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 1023/2025





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2025

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 9.4.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2, a administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O TRT23, na condição de órgão gerenciador, comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ADESAO

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do registro de preços.

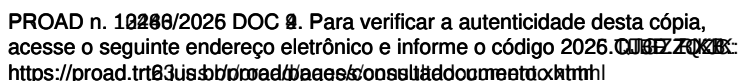
6.1.1. O remanejamento poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou de órgão participante para órgão não participante.

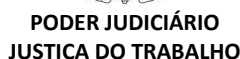
6.1.2. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

PROAD 1023/2025





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2025

6.1.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

6.3.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.6. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.2.

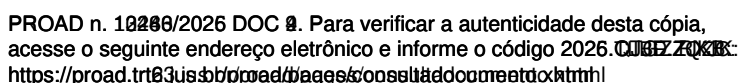
6.7. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

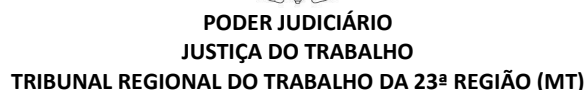
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao



78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

PROAD 1023/2025





dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela administração, quando o fornecedor:

- 7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 7.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- 7.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela administração total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.4.1.** Por razão de interesse público;
- 7.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, §





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2025

3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência (anexo I do Edital de Licitação) e na Minuta Contratual (Anexo VI do Edital de Licitação).

8.1.1. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ARP (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n. 11.462/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n. 11.462/23).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1 da Cláusula Sétima, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. O preço registrado com indicação do fornecedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. Será incluído na ata, na forma do anexo V-A, o registro dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos fornecedores que mantiverem sua proposta original, conforme estabelecido no item 14 do Edital de licitação.

9.5. Os contratos decorrentes da ARP poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/21.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 1023/2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2025

9.6. O órgão gerenciador encaminhará cópia dessa ARP aos demais órgãos participantes.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento os representantes legais do TRT 23ª Região e da empresa signatária.

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
Representante Legal



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT CEP:
78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 1023/2025

